

LEI N.º 1.981
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR, O PROGRAMA HIDROPÔNICO
PARA PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS,
PARAPLÉGICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.981

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Santos, o Programa Hidropônico, que se entende pelo cultivo de plantas em meio líquido.

Art. 2.º O programa será acompanhado por assistentes sociais, fisioterapeutas, médicos e psicólogos.

Art. 3.º O Poder Executivo determinará a Secretaria de Saúde do Município de Santos, que contará com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente quanto a aspectos técnicos.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro
2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de dezembro de
2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento